



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescentam os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17% a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 399-A/76:

Salvaguarda os compromissos anteriormente assumidos pelas agências de viagens que envolvem saídas de turistas até 31 de Outubro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Hungria aderido em 25 de Fevereiro último à Convenção sobre Importação Temporária de Material Científico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 399-A/76

de 5 de Julho

Considerando que a disciplina da Portaria n.º 374-A/76, de 18 de Junho, deverá salvaguardar os compromissos anteriormente assumidos pelas agências de viagens que envolvem saídas de turistas até 31 de

Outubro, entendeu-se que seria de clarificar e automatizar o sistema de modo a evitar que recaia sobre o Banco de Portugal todo o processo de autorização casuística, a que dificilmente poderia corresponder. Acresce que tal sistema não deixaria de trazer às agências de viagens e aos utentes dos serviços os maiores incómodos.

Nestes termos:

Dado o disposto no § único do artigo 22.º e no § 1.º do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 44 699, de 17 de Novembro de 1962, bem como nos §§ 5.º e 6.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 698, da mesma data, introduzidos, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 158/73, de 10 de Abril, e 264/75, de 28 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, o seguinte:

1.º Sem prejuízo da disciplina geral que se encontra estabelecida na Portaria n.º 374-A/76, de 18 de Junho, as agências de viagens, nos casos em que, anteriormente à entrada em vigor daquela portaria, tenham assumido compromissos contratuais com entidades estrangeiras que envolvam saídas de turistas até 31 de Outubro de 1976, podem vender os respectivos serviços a turistas nacionais, nos termos dos números seguintes:

2.º As agências de viagens devem apresentar, até 30 de Julho, junto do Banco de Portugal prova dos compromissos contratuais a que se refere o n.º 1.º

3.º Todos os serviços vendidos pelas agências de viagens em conformidade com o n.º 1.º, cujo valor deve ser anotado no passaporte do viajante, terão de ser comunicados ao Banco de Portugal em formulário apropriado de modelo a indicar por este Banco.

4.º Os turistas que, no quadro do n.º 1.º e anteriormente à entrada em vigor da Portaria n.º 374-A/76, tenham contratado estadas no estrangeiro podem adquirir, por intermédio das instituições de crédito auto-

rizadas a exercer o comércio de câmbios, meios de pagamento sobre o exterior que correspondam até 40 % do montante anotado no passaporte pelas agências de viagens.

5.º As importâncias anotadas no passaporte pelas agências de viagens e instituições de crédito a que alude o número anterior não podem, porém, no seu conjunto, ultrapassar os seguintes limites:

Pessoas de idade igual ou superior a 18 anos	20 000\$00
Pessoas de idade inferior a 18 anos mas igual ou superior a 12 anos	13 000\$00
Pessoas de idade inferior a 12 anos	7 000\$00

Ministério das Finanças, 6 de Julho de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Conselho de Cooperação Aduaneira, a Hungria aderiu, em 25 de Fevereiro último, à Convenção sobre Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Junho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.